



| |
|----------------|
| DSG/CGL/SDH/PR |
| fls. _____ |
| Rubrica |

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**

PROJETO BÁSICO

1 – DO OBJETO

1.1 – Aquisição de pallets para acondicionamento de materiais de consumo desta Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, conforme condições e especificações constantes neste Projeto Básico.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A Secretaria Especial dos Direitos Humanos, criada pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, é o órgão da Presidência da República responsável pela articulação interministerial e intersetorial das políticas de promoção e proteção aos Direitos Humanos no Brasil. Criada em 1977 dentro do Ministério da Justiça, foi alçada ao status de ministério em 2003 e em 2011 a Secretaria ganhou o atual nome.

2.2 – Em maio de 2010 a Secretaria instalou-se no Ed. Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul – B, Quadra 9, 8º, 9º e 10º andares, dispondo, assim, de nova estrutura física, ficou evidenciado a necessidade da criação do almoxarifado.

2.3 - A partir de então, a fim de contar com estrutura e serviços próprios, com o objetivo de minimizar vínculos estruturais com o Ministério da Justiça, a Secretaria de Gestão, ao longo de 2011, concluiu contratações fundamentais para fortalecer o status de órgão vinculado à Presidência da República.

2.4 – Recentemente esta Secretaria celebrou novo Contrato de Locação para a instalação do arquivo e do almoxarifado no 1º Subsolo do mesmo Edifício.

2.4 – Dessa forma, este Projeto Básico contempla a aquisição de pallets para melhor acondicionamento de publicações e materiais de consumo, tendo em vista que estamos finalizando o processo de desvinculação do Ministério da Justiça, que hoje, nos fornece e/ou armazena os referidos materiais.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - Considera-se que a dispensa de licitação é verificada em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público, visto que o custo econômico da licitação é maior que o benefício dela extraível, frente ao custo temporal, referente à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Decerto, a dispensa de licitação no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 diz respeito à aquisição de bens ou serviços que se efetivam de uma só vez.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

| Item | Descrição | Quant. |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 01 | Pallets de plásticos com as seguintes definições mínimas: Próprio para armazenamento de materiais; Atóxico; Fabricado em PEAD (polietileno de alta densidade) ou PP (polipropileno); Vazado; Capacidade mínima 2000Kg; Fabricado nas medidas aproximadas de: 1200x1000x150 mm. Cor: escura | 60 unidades |

5 – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

5.1 – O prazo de entrega para todos os produtos é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data emissão da Nota de Empenho pela Contratante.

5.2 – Os produtos deverão ser entregues no Setor Comercial Sul. Quadra 09, Lote C, Torre A, Edifício Parque Cidade *Corporate*, contato do 9º andar. CEP: 70308-200, Brasília – DF.

6 – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS MATERIAIS

6.1 – Será utilizada a metodologia para a avaliação dos materiais fornecidos pela Contratada no decurso da execução do objeto, conforme especificações, obrigações, prazos e demais exigências constantes deste instrumento, mediante aceite e atesto na respectiva Nota Fiscal.

7 - DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

7.1 - Os custos estimados para execução do objeto do presente Projeto Básico serão definidos por ocasião da pesquisa de preços de mercado.

8 - DA NOTA DE EMPENHO

8.1 - Está dispensada a formalização de Termo de Contrato junto a licitante vencedora, o qual será substituído pela Nota de Empenho vinculada à despesa referente à execução do objeto deste Projeto Básico, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - A dispensa da formalização do Termo de Contrato não exime a licitante vencedora do cumprimento de suas obrigações legais, bem como as consubstanciadas nos demais itens deste Projeto Básico.

9 - DO RECEBIMENTO

9.1 - O recebimento dos produtos estará condicionado à observância das especificações e amostras, cabendo à verificação à Coordenação-Geral de Logística.

9.2 - Os produtos serão recebidos:

9.3 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da empresa: marca modelo e especificações técnicas.

9.4 - Definitivamente, em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação das especificações, da qualidade e quantidades, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Permitir o acesso aos funcionários da Contratada em suas dependências, desde que devidamente identificados, disponibilizando os locais e os meios para execução dos serviços contratados.

10.2 - Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratada pertinentes ao objeto do presente instrumento.

10.3 - Atestar as faturas referentes aos serviços executados e supervisionar a execução destes, por intermédio de fiscal responsável pela fiscalização dos serviços.

10.4 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

10.5 - Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

10.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou materiais utilizados em desacordo com o pactuado.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Executar fielmente o fornecimento, entregando os produtos nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as exigências constantes neste Projeto Básico.

11.2 - Comunicar ao representante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento.

11.3 - Acatar todas as exigências legais da SDH/PR, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados.

11.4 - Substituir os produtos, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da notificação, desde que comprovada a impossibilidade ou impropriedade da sua utilização, por defeito de fabricação, sem ônus à SDH/PR.

11.4.1 - As despesas decorrentes da entrega dos produtos e sua posterior devolução, caso seja necessária, serão de inteira responsabilidade da empresa, sem ônus ao Contratante.

11.5 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

11.6 - Manter, durante todo o processo desta aquisição, as condições de qualificação e habilitação exigidas no Projeto Básico.

11.7 - A empresa fornecedora sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990).

12 – DA PROPOSTA

12.1 - Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos produtos, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, embalagens, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos.

12.2 - A empresa deverá fazer constar da sua proposta a garantia dos produtos contra qualquer defeito de fabricação, sob pena de constatada alguma imperfeição, ter os produtos devolvidos e a empresa submetida às penalidades da Lei.

13 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante, designado pelo Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos da SDH/PR, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor, na condição de representante da Secretaria de Direitos Humanos, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

13.3 - A Contratante comunicará à empresa Contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação dos serviços, para imediata correção, sem prejuízos das sanções cabíveis.

13.4 - A presença da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

13.5 - À fiscalização compete proceder ao registro de todas as ocorrências por ventura ocorridas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, tendo por parâmetro os resultados previstos neste instrumento.

14 – DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo do objeto ora contratado, acompanhado da Nota Fiscal, constando discriminação detalhada do produto entregue, após conferência, atesto e aceite por servidor autorizado.

14.1.1 – O pagamento será creditado em favor da empresa contratada, por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente, em até 10 (dez) dias úteis após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Fatura.

14.1.2 – Será procedida consulta “on line” ao SICAF antes do pagamento para verificação da situação da Contratada relativamente às condições exigidas na contratação.

14.1.3 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou via judicial, caso necessário.

14.1.4 – À Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam prestados em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico.

14.1.5 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

14.1.6 – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios

devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da Contratada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

14.1.7 – A compensação financeira prevista nessa condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

15 – DA GARANTIA DOS MATERIAIS

15.1 - Todos os materiais objeto deste Projeto Básico deverão ter garantia de no mínimo 12 meses, contados a partir do recebimento integral dos mesmos, contra qualquer defeito de fábrica, com amparo no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

16 - DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

16.1 – Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

16.2 - O material empregado pela empresa contratada deverá atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto, cabendo, ainda, a adoção das seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, nos termos do art. 6º Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.

17 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1 - O critério de julgamento será o **menor preço por item**.

18 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

18.1 - A execução será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

19 – DAS SANÇÕES

19.1. O inadimplemento, total ou parcial, e a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão a Contratada às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666 de 1993, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes sanções:

19.1.1. Advertência, por escrito, por meio de Ofício endereçado à Contratada.

19.1.2. Multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor dos acessórios não entregues, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;

19.1.2.1. A multa moratória definida no item anterior será aplicada a partir do **2º** (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

19.1.3. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor da aquisição não realizada, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE pela não execução parcial ou total do contratado.

19.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAFI, e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais.

20 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2012, a cargo da SDH/PR, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva Nota de Empenho.

21 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

21.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto nº 3.555 de 2000 e do Decreto 5.450 de 2005.

22 - DOS CASOS OMISSOS

22.1 - A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas neste Projeto Básico e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

23 – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do fornecedor, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta de preços.

23.3 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

| |
|----------------|
| DSG/CGL/SDH/PR |
| fls. _____ |
| Rubrica |

23.4 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Projeto Básico, excluir-se-á o dia do inicio e incluir-se-á do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente administrativo na Secretaria de Direitos Humanos.

23.5 – Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Brasília/DF, de novembro de 2012.